Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

LEI Nº 073/93

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do ceste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

- Artigo 1º- Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) com personalidade jurídica própria com sede na cidade de São João'
 do Oeste, dispondo a autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.
- Artigo 2º- O SAMAE exercerá sua ação em todo o município de São João do Oeste, competindo-lhe com exclusividade:
 - a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante' contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento' de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos:
 - b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênio firmado entre o Município e órgãos federais ou estaduais, para estudar, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotes sanitários;
 - c) Administrar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sa nitários;



Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

- d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgotos e ainda taxas de contribuição que incidem sobre terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos compatíveis com leis gerais e especiais.
- Artigo 3º- A direção do SAMAE será exercida por um Diretor, de preferência engenheiro civil ou sanitarista; nomeado pelo Prefeito Municipal.
 - § 1º Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a administração do SAMAE com uma organização especializada em Engenharia Sanitária, como a Fundação Nacional de Saúde ou órgão similar:
- § 2º Compete ao diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à entidade administrativa:
 - a) dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o SAMAE:
 - b) representar o SAMAE, em juízo ou fora dele, pessoalmente 'ou por procuradores constituídos ou contratados;
 - c) admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar o pessoal do SAMAE;
 - d) autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao SAMAE;
 - e) assinar, contratar, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAMAE, e autorizar os respectivos pagamentos;
 - f) promover a colaboração com a União e o Estado, entidades '
 públicas ou privadas, para a realização de obras e servi-'
 ços, aprovado os respectivos contratos e convênios, estes
 com anuênio ou "ad-referendum" da Câmara Municipal:

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

- g) autorizar alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;
- h) movimentar as contas bancárias em nome do SAMAE;
- i) praticar todos os demais atos não ressalvados expressamente para outros órgãos.
- § 3º -O Diretor Geral será diretamente responsvavel perante o Chefe do Poder Executivo Municipal por sua ação e por suas atividades no SAMAE.
- § 4º -Para compras, serviços, obras e alienações, será obedecido sempre o regime de licitações, nos termos da Legislação em vigor.
- Artigo 4º-O Patrimônio inicial do SAMAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º-A receita do SAMAE provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: tarifas e taxas de água e esgotos, reparo e aferição de hidrômetro, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.
- b) de taxas de contribuição que incidirem sobre imóveis beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou
 por organismos de cooperação internacional;

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

- e)do produto de juros sobre depósitos bancários, rendas patrimoniais e financeiras;
- f)do produto de vendas de materiais inservíveis e de alienação de bens patromoniais que se tornem desnecessários aos serviços;
- g)do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h)de doações, legados ou outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.
- Parágrafo Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá único o SAMAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.
- Artigo 6º-A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas e taxas respectivas e as condições para a sua concessão es tabelecidas em regulamento.
- Parágrafo As tarifas e taxas serão fixadas sob proposta do Diretor e Único aprovação do Prefeito Municipal, em termos de percentuais sobre a unidade fiscal, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do SAMAE.
- Artigo 7º-Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36º do Decreto Federal nº 4º.974/A, de 21.01.61, os serviços de água e esgoto nos imóveis considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.
- Artigo 8º-Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

0

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

- Artigo 9º É vedado ao SAMAE conceder isenção ou redução de taxas ou tarifas dos serviços de água ou de esgotos, sob quaisquer 'formas ou qualquer título.
- Artigo 10º- O SAMAE terá quadro próprio de pessoal os quais ficarão sujeitos ao regime jurídico único adotado pela Prefeitura.
- Parágrafo Poderá, entretanto, a Prefeitura Municipal colocar a dispoúnico sição do SAMAE, funcionários de seu quadro com ou sem ônus, para a mesma.
- Artigo llº- Aplicam-se ao SAMAE, naquilo que disser respeito aos bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.
- Artigo 12º- A Diretoria Executiva do SAMAE prestará conta ao Prefeito '
 Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado na forma estabe
 lecida em Lei e regulamento.
- Artigo 13º- A Prefeitura Municipal deverá correr com as despesas de instalação do SAMAE.
- Parágrafo Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especiúnico al para atender aos dispostos neste artigo.
- Artigo 14º- As ligações de água somente poderão ser requeridas pelo proprietário do imóvel, em cujo nome será extraída a conta e a quem cabe a responsabilidade da ligação.
- Artigo 15º- O serviço de água poderá ser cortado, sem qualquer aviso prévio ao usuário, desde que deixe de pagar, dentro de 90 dias após a data de vencimento, a sua conta.
- Artigo 16º- A cobrança da dívida do SAMAE será feita por ação executiva na forma do Decreto Federal nº 960, de 17 de novembro de ' 1939, independentemente da faculdade de se cortar o fornecimento dos serviços de água.

0

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

- Artigo 17º O Prefeito Municipal expedirá aos atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.
- Parágrafo lº A regulamentação que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das tarifas, taxas e contribuição e das normas internas do SAMAE.
- Parágrafo 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias, a contar da data da vigência desta Lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.
- Artigo 18º As atuais tarifas permanecerão até que se fixem os novos valores, pelo SAMAE, nos termos do artigo 6º e seu parágrafo.
- Artigo 19º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Ceste, SC, 21 de junho de 1993.

Ottmar/José Schneiders

Prefeito Municipal